



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ: 45.383.106/0008-26

RUA : DOS LAVRADORES , 34 CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP

Fone/Fax: (14) 3264-8668

**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 583

DATA:25/03/2020

REQUISITANTE: Érica

PROJETO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Lençóis Paulista/SP

FORNECEDOR: TORRICELLI SOLUÇÕES HOSPITALARES

ENDEREÇO: R. Cussy de Almeida Júnior, 2734

Nº: 2734

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA NOVA

CEP: 16025-333

CIDADE/UF: Araçatuba/SP

CNPJ: 20.151.318/0001-80

INSCR. ESTADUAL: 177.318.624.110

TELEFONE: (18)3301-0056

E-MAIL: TORRICELLI@TORRICELLIATA.COM.BR

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): UPA - R. Sete de Setembro, 600 - Centro, Lençóis Paulista - SP, 18682-042

PRAZO DE ENTREGA: Imediata

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Vista

DADOS BANCÁRIOS: Boleto Bancario

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	5	Unid.	Ambu Manual De Silicone Adulto	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
2	100	Unid.	Sistema fechado de aspiração traqueal	R\$ 180,60	R\$ 18.060,00
3	300	Unid.	Filtro bacteriano e viral adulto	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
4	300	Unid.	Macacão de segurança biológico	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
5	50	Unid.	Protetor facial descartável	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
6	100	Unid.	Sonda nasogástrica	R\$ 3,00	R\$ 300,00
SUB TOTAL...				R\$	53.980,00
DESCONTO...				R\$	-
FRETE...				R\$	-
VALOR TOTAL...				R\$	53.980,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *****(Cinquenta e Três Mil Novecentos e Oitenta Reais)*****

OBS: NA NOTA FISCAL TEM QUE CONSTAR O NUMERO DA ORDEM DE COMPRA E CONTRATO: NR.027/2018 - PROJETO:UPA-PREFEITURA DE LENÇÓIS PAULISTA

1 - Na nota fiscal deverá constar o número da ORDEM DE COMPRA.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Aquisição de Materiais e Insumos para UPA Lençóis Paulista- COVID 19.

Luiqui dos Santos Alves
Coordenador de Compras
RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO/COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO : UPA

PROJETO: UPA-Lençóis Paulista-SP

NOME DO REQUISITANTE: Cleide Rafael

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
1	5	Unid.	Ambu Manual De Silicone Adulto	0	0	
2	100	Unid.	Sistema fechado de aspiração traqueal	0	0	
3	300	Unid.	Filtro bacteriano e viral adulto	0	0	
4	300	Unid.	Macacão de segurança biológico	0	0	
5	50	Unid.	Protetor facial descartável	0	0	
6	100	Unid.	Sonda nasogástrica	0	0	

Material e Insumos Hospitalares para atender a pandemia do COVID. 19. - UPA Lençóis Paulista

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares - COVID. 19 - UPA Lençóis Paulista.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	TORRICELLI					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	5	Unid.	Ambu Manual De Silicone Adulto	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00				
2	100	Unid.	Sistema fechado de aspiração traqueal	R\$ 180,60	R\$ 18.060,00				
3	300	Unid.	Filtro bacteriano e viral adulto	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00				
4	300	Unid.	Macacão de segurança biológico	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00				
5	50	Unid.	Protetor facial descartável	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00				
6	100	Unid.	Sonda nasogástrica	R\$ 3,00	R\$ 300,00				
VALOR TOTAL...				R\$ 53.980,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR...				R\$ 53.980,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRA...				O.C. 583					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 53.980,00					

Lençóis Paulista, 25 de Março de 2020.

- ➔ Aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares - COVID. 19 emergencial, para atender a demanda da Pandemia.
- ➔ Foi realizado apenas 1 orçamento devido a urgência do material. Segue lei de autorização anexa.

CLIENTE: LENÇÓIS PAULISTA
SETOR: COMPRAS

Ambu Manual De Silicone Adulto

05 UNIT: R\$ 210,00 VALOR TOTAL R\$ 1.050,00

Sistema fechado de aspiração traqueal

100 UNIT: R\$ 180,60 VALOR TOTAL R\$ 18.060,00

Filtro bacteriano e viral adulto

300 UNIT: R\$ 80,00 VALOR TOTAL R\$ 24.000,00

Macacão de segurança biológico

300 UNIT: R\$ 29,90 VALOR TOTAL R\$ 8.970,00

Protetor facial descartável

50 UNIT: R\$ 32,00 VALOR TOTAL R\$ 1.600,00

Sonda nasogástrica

100 UNIT: R\$ 3,00 VALOR R\$ 300,00

TOTAL: 53.980,00

Lembramos que para a Torricelli Calibração e Instrumentação, não visamos somente à venda do produto ou serviço, mas sim a satisfação do cliente.

Encontramos a disposição para qualquer dúvida pelos telefones:(18) 3301-0056
(18) 98186 0028 ou pelo e-mail: Torricelli@torricelliata.com.br


Atenciosamente,

RICARDO C. SABINO
ARAÇATUBA 24/03/2020

TORRICELLI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
RUA: AMADOR BUENO, 285 CEP: 16072-335
CNPJ: 20.151.18/0001-80 IE: 177.319.624.110

Ordem de Compra 583 - Materiais e Insumos**De :** comprascsi@santacasabirigui.com.br

Qua, 25 de mar de 2020 18:58

Assunto : Ordem de Compra 583 - Materiais e Insumos 2 anexos**Para :** torricelli <torricelli@torricelliata.com.br>**Cc :** upagerentefinanceiro <upagerentefinanceiro@gmail.com>, gerentelencoispaulista <gerentelencoispaulista@iscb.org.br>

Boa tarde

Segue anexo a ordem de compra referente a aquisição de materiais e insumos para a UPA Lençóis Paulista, segue abaixo os dados para faturamento, local de entrega, e observações que deverão constar na nota fiscal.

DADOS PARA FATURAMENTO:**Razão Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.**CNPJ:** 45.383.106/0008-26**Endereço:** Rua: Sete de Setembro, 600 - Bairro: Centro**CEP:** 18.685-400**Cidade:** Lençóis Paulista - SP**OBSERVAÇÕES DA NOTA FISCAL**

Contrato de Gestão: 027/2018

Ordem de Compra: 583

Projeto: UPA

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

LOCAL DE ENTREGA**Local:** UPA - Lençóis Paulista - SP**Endereço:** Rua: Sete de Setembro, 600 - Bairro: Centro**CEP:** 18.685-400**Cidade:** Lençóis Paulista - SP**ATENÇÃO:**






- 1- Não serão aceitas notas fiscais sem as devidas observações.
- 2- Notas fiscais serão desconsideradas neste e-mail. - enviar para o e-mail gerentelencoispaulista@iscb.org.br
- 3- Na falta de algum item informado na ordem de compra, nos avisar antes do faturamento.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

**Luiqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

 (18) - 3644 4545  (18) 98203 8377 comprascsi@santacasabirigui.com.br Luiqui CSI

Luiqui dos Santos Alves
Departamento de Compras
☎ (18) 3644 4545
☎ (18) 98203 8377
✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br
📱 Luiqui CSI

Assinatura Luiqui.png
22 KB



583 - ORDEM DE COMPRA - TORRICELLI EQUIPAMENTOS HOSPITALAR - COVID 19.pdf
456 KB



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*